

Processo nº: 1092358
Natureza: Inspeção Extraordinária
Responsáveis: Jorge Augusto Pereira; João Gonçalves Linhares Júnior
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Manhuaçu
Autuação: 07/07/2020

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

Trata-se de inspeção extraordinária realizada na Câmara Municipal de Manhuaçu para apurar irregularidades, referentes a pagamentos de servidores e vereadores, fraude no sistema informatizado utilizado para o controle da folha de pagamento e contratação irregular de servidores para cargos em comissão, ocorridas no período de 01/01/2015 a 31/10/2019.

A inspeção foi julgada em sessão de 30/06/2022 pela Segunda Câmara, conforme acórdão de peça nº 114 do SGAP. No item “X)” do acórdão, foi afetado o tema respectivo ao Tribunal Pleno, a fim de manifestar-se acerca da constitucionalidade de norma municipal que permitia a assunção de função de confiança por servidor comissionado no âmbito da Casa Legislativa.

Foi, então, autuado o Incidente de Inconstitucionalidade nº 1121054, que foi julgado em 07/06/2023, concluindo-se por: (i) afastar a aplicação da norma no caso concreto em função da inconstitucionalidade do art. 2º, IV, quanto à expressão “ou comissionado”; do art. 9º, § 2º, quanto à expressão “as funções de confiança”; e do art. 14, quanto à expressão “por ocupantes de cargos efetivos ou comissionados”, todos da Lei Municipal nº 3.472/15, do Município de Manhuaçu, em virtude de transgressão ao art. 37, V, da CR/88; e (ii) considerar constitucional o art. 2º, V, da Lei Municipal nº 3.472/15.

Determinou-se, após, a remessa dos autos a este Relator a fim de dar andamento ao processo, nos termos ora definidos no item “X)” do acórdão de peça nº 114 dos autos da Inspeção Extraordinária nº 1092358.

Diante do exposto, considerando que já houve julgamento parcial do mérito processual, restando à apreciação do Colegiado da Segunda Câmara apenas a questão constante do item “X)” do acórdão, entendo pela necessidade de encaminhamento dos autos a esse



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Parquet para emissão de parecer conclusivo quanto ao tópico em testilha, nos termos do art. 61, IX, “g)”, do RITCEMG.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, 02 de abril de 2024.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado digitalmente)